



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 1368/89

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 100%(cem por cento) a gratificação prevista no Art. 1º, da Lei nº 1015/86, de 08.08.86.

Art. 2º - Fica instituída, a gratificação de Auxílio para diferença de caixa, no índice de 40%(quarenta por cento) do vencimento do nível inicial do cargo para os servidores que estiverem no efetivo exercício de atividade de Tesouraria, conforme preceitua o Art. 169 da Lei nº 778/81(Estatuto dos Funcionários Públicos da Serra).

Art. 3º - Fica instituída a gratificação de produtividade no valor de 80%(oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo, para os Fiscais de Rendas, que estiverem no exercício da função de avaliação de Bens Imóveis.

Parágrafo Único - Farão jus a gratificação somente os Fiscais de Rendas no total de 02(dois), designados pelo Departamento de Receita/Divisão de Fiscalização de Rendas, obedecendo o período mínimo de 30(trinta) dias, e no máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 16 de Outubro de 1989.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA

Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES